



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.024 de 01 de julho de 2021.

Institui o Programa “Academia de Alto Rendimento” para os Desportistas do Município de Alfenas-MG.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Academia de Alto Rendimento” para os Desportistas do Município de Alfenas-MG, com a finalidade de impulsionar os profissionais do esporte de nossa cidade.

§ 1º A mencionada academia será um equipamento público e deverá ser equipada com aparelhos de ginásticas que possibilitem a prática de exercícios físicos e o treinamento adequado para os desportistas de nosso Município.

§ 2º Os horários e condições gerais de funcionamento da mencionada academia serão fixados de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo órgão competente.

§ 3º Para melhor cumprimento do disposto no *caput* do art. 1º, o Poder Executivo poderá disponibilizar, de acordo com os recursos disponíveis, uma equipe composta por profissionais de Educação Física com curso superior e registro no respectivo conselho e/ou estudantes dos períodos finais do Curso de Educação Física.

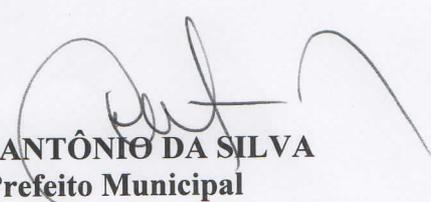
Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e/ou parcerias com empresas e instituições afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e o seu Setor de Superintendência de Esporte poderão se encarregar de auxiliar e estimular a instituição do Programa “Academia de Alto Rendimento” para os Desportistas do Município de Alfenas-MG.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 01 de julho de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 01/07/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

C. B. João